

**FOLHA DE ROSTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR**  
(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 – R\$ 8.000,00 e R\$ 15.000,00).

	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR</b>	
<b>NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO</b>		<b>153</b>
<b>NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA (solicitação da compra)</b>		<b>11199</b>
<b>EXERCÍCIO FINANCEIRO</b>		<b>2020</b>
<b>SETOR SOLICITANTE</b>	<b>Gerência Administrativa e Financeira</b>	
<b>OBJETO</b>	<b>A contratação dos serviços de monitoramento eletrônico, visa resguardar o patrimônio do CRCMG e suas instalações contra arrombamentos e furtos, sendo uma atividade de natureza preventiva contra a ocorrência de eventuais prejuízos, perdas ou danos materiais que possam advir ao CRCMG, em eventual ação criminosa.</b>	

PE-002/AF

## Solicitação de compra/serviço

11199

**Pedido de:** Serviço      **Setor Requisitante:** GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
**Emitido em:** 16/09/2020      **Responsável pela Demanda:** WATSON      **Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 05/12/2020  
**Descrição resumida:** Monitoramento Eletrônico Predial

**Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:**

A contratação dos serviços de monitoramento eletrônico, visa resguardar o patrimônio do CRCMG e suas instalações contra arrombamentos e furtos, sendo uma atividade de natureza preventiva contra a ocorrência de eventuais prejuízos, perdas ou danos materiais que possam advir ao CRCMG, em eventual ação criminosa.  
Ressalta-se ainda que a contratação do referido serviço é indispensável ao cumprimento de objetivos organizacionais do CRCMG, visto contribuir para a garantia de adequada infraestrutura às necessidades da Entidade.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico da sede do CRCMG, pelo período de 12 meses.	1

Número do centro de custo: 321      GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Número do projeto: 5008      MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA  
Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.009      SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA  
Valor disponível: R\$ 4.347,25  
Valor estimado: R\$ 2.000,00

**Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:**

Fiscal técnico do contrato: IZAIAS ANGELO GOMES  
Substituto do fiscal: WATSON BONIFACIO DA SILVA

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
480	VINICIUS TADEU REZENDE ROSA	16/09/2020	10:48
243	MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO	16/09/2020	10:57

**Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:**

Assinado por ROSA  
MARIA ABREU BARROS  
(38454572600)  
Data: 17/09/2020  
14:38:56

PE-002/AF  
21/07/2020

**Gerência/Assessoria solicitante**

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Descrição resumida:**

Monitoramento Eletrônico Predial

Fornecedor	Quantidade	Descrição	Preço	Total
EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA Fone: 8634-4765 / 3298-5151 Contato: RAYNAN Entrega: 06/12/2020 Data: 24/09/2020	1.00	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico da sede do CRCMG, pelo período de 12 meses.	R\$ 149,00	R\$ 149,00
			<b>TOTAL:</b>	R\$ 149,00
STRATUM SEGURANÇA LTDA Fone: 3319-7815 Contato: EULER CASTRO Entrega: 06/12/2020 Data: 22/09/2020	1.00	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico da sede do CRCMG, pelo período de 12 meses.	R\$ 160,00	R\$ 160,00
			<b>TOTAL:</b>	R\$ 160,00
David Ferreira Gomes 09103816664 Fone: 031 3031-6420 Contato: David Entrega: 06/09/2020 Data: 22/09/2020	1.00	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico da sede do CRCMG, pelo período de 12 meses.	R\$ 230,00	R\$ 230,00
			<b>TOTAL:</b>	R\$ 230,00

**Observação**

FORNECEDOR SELECIONADO: EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA

RESPONSÁVEL PELA COLETA: CLÁUDIA DIAS DE ANDRADE

**Assinatura do conferente:**

Assinado por VINICIUS  
TADEU REZENDE ROSA  
(08418408650)  
Data: 25/09/2020  
17:45:16

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS  
Sistema de Controle Orçamentário  
**NOTA DE EMPENHO**

Data : 29/09/2020

Hora : 17:30

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
1314	29/09/2020	ORDINARIO		1340	2020

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1134	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA

Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação			1011

Favorecido			
<b>Nome</b> : EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA			<b>CNPJ / CPF</b> : 02.059.753/0001-06
<b>Endereço</b> : AV RAJA GABÁGLIA, 3079			<b>Bairro</b> : SÃO BENTO
<b>CEP</b> : 30350-563	<b>Cidade</b> : BELO HORIZONTE	<b>UF</b> : MG	
<b>Banco</b> : ITAU	<b>Agência</b> : 1403	<b>Conta</b> : 41.858-3	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DA SEDE DO CRCMG, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE UNIDADES VOLANTES DE ATENDIMENTO E CENTRAL DE MONITORAMENTO, NO PERÍODO DE 06 A 31/12/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO.	1	R\$ 124,17	R\$ 124,17

Valor por Extenso
Cento e Vinte e Quatro Reais e Dezessete Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 82.800,00	R\$ 75.652,75	R\$ 124,17	R\$ 7.023,08

Belo Horizonte, 29 de Setembro de 2020

Assinado por VINICIUS  
TADEU REZENDE ROSA  
(08418408650)  
Data: 29/09/2020  
18:07:13

Assinado por MARIA  
APARECIDA LOPES  
MONTEIRO CARDOSO  
(99403641649)  
Data: 30/09/2020 09:29:34

Assinado por ROSA  
MARIA ABREU BARROS  
(38454572600)  
Data: 30/09/2020  
09:45:51

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.059.753/0001-06

**Razão Social:** EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA

**Endereço:** AV RAJA GABAGLIA 3079 ANDAR 2 E 3 / SANTA LUCIA / BELO  
HORIZONTE / MG / 30350-563

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/09/2020 a 14/10/2020

**Certificação Número:** 2020091501410496180590

Informação obtida em 25/09/2020 09:24:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA**  
**CNPJ: 02.059.753/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:24:11 do dia 12/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2021.

Código de controle da certidão: **77C2.34AF.9777.9D7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.059.753/0001-06

Certidão nº: 24285704/2020

Expedição: 25/09/2020, às 09:24:30

Validade: 23/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.059.753/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

---

**Parecer Técnico n.º 11199**

**Assunto:** Processo de Dispensa de Licitação n.º 11199

**Objeto:** A contratação dos serviços de monitoramento eletrônico, visa resguardar o patrimônio do CRCMG e suas instalações contra arrombamentos e furtos, sendo uma atividade de natureza preventiva

**Fornecedor:** EMIVE

**Valor:** R\$ 1.788,00 (custo global de um mil, setecentos e oitenta e oito reais)

**Modalidade da Contratação:** Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993

**Relatório:** O processo de dispensa de licitação em epígrafe possui embasamento legal no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, se encontra devidamente formalizado e justificado quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, em consonância com o Planejamento Estratégico do CRCMG.

O custo com a prestação do referido serviço dar-se-á com o recurso previsto em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.009.

**Conclusão:** Procedimento de dispensa regular, com base no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

MARIA APARECIDA LOPES  
MONTEIRO CARDOSO:99403641649

Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO  
CARDOSO:99403641649  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=16636540000104, ou=AC PRODEMGE RFB, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF-A3, ou=EM BRANCO, cn=MARIA  
APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO:99403641649  
Dados: 2020.09.29 09:10:37 -03'00'

Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso  
Diretora Adjunta de Gestão de Recursos

**Dados do fornecedor**

Nome/Razão social: EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA  
CPF/CNPJ: 02.059.753/0001-06  
Contato: RAYNAN  
Telefone: 8634-4765 / 3298-5151  
E-mail: fiscal2@emive.com.br

Quantidade	Descrição do material ou serviço	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico da sede do CRCMG, pelo período de 12 meses.	R\$ 149,00	R\$ 149,00

**DADOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA**

**Razão social:** Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais  
**Endereço:** Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-105  
**CNPJ:** 17.188.574/0001-38  
**Inscrição estadual:** Isento

**TOTAL**

**R\$ 149,00**

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS:**

- 1 - Nos termos do Art. 62 da Lei nº 8.666/1993, este documento formaliza a contratação em epígrafe, em substituição ao "Termo de Contrato".
- 2 - A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos e atender integralmente às condições e especificações estabelecidas em sua proposta.
- 3 - No valor total desta Ordem de Compra/Serviço estão previstos todos os custos necessários à execução do objeto desta contratação, tais como materiais, equipamentos, alimentação, transporte, hospedagem, instalações, mão de obra e quaisquer outros que se fizerem necessários.
- 4 - O CRCMG efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais, salvo nos casos em que as partes pactuarem outras condições de pagamento compatíveis com a legislação vigente, que deverão constar expressamente na proposta.
- 4.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CRCMG atestar a execução do objeto da contratação.
- 5 - O pagamento será efetuado exclusivamente para a empresa contratada, não sendo permitida a negociação do título emitido em nome do CRCMG;
- 6 - Na nota fiscal deverão ser destacados os tributos federais a serem retidos pelo CRCMG (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), nos termos das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 1.540/2015, além do ISSQN e INSS nos casos em que houver a incidência.
- 7 - A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá encaminhar o comprovante da opção, para fins de não retenção dos impostos federais;
- 8 - A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução da contratação, fato que será constatado no recebimento da Nota Fiscal, por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, pela emissão das certidões negativas nos sítios eletrônicos oficiais.
- 9 - Pela inexecução total ou parcial do objeto ou descumprimento de prazos e condições estabelecidas entre as partes, a CONTRATADA ficará sujeitas as sanções estabelecidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 10 - Reserva-se ao CRCMG o direito de rejeitar ou devolver, no todo ou em parte, às custas da contratada, os produtos e/ou serviços entregues com vício e/ou em desacordo com as condições estabelecidas.

**OBSERVAÇÃO:**

**DATA:**

Assinado por VINICIUS  
TADEU REZENDE ROSA  
(08418408650)  
Data: 29/09/2020  
18:08:50

PE-002/AF  
21/07/2020

## CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.188.574/0001-38, com sede na Rua Cláudio Manoel, 639, CEP 30.140-105 - Bairro Savassi, em Belo Horizonte-MG, neste ato representado por sua presidente, contadora Rosa Maria Abreu Barros de ora em diante denominado CRCMG, e, de outro, a **EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA**, com sede na Av. Raja Gabaglia, 3.079, 2º e 3º andar, CEP 30350-563, Bairro São Bento, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.753/0001-06, neste ato, representada por seu procurador, Igor Facella Santos, de ora em diante, denominada CONTRATADA, ficando sujeitas as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, sob cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de monitoramento eletrônico pela CONTRATADA na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP 30140-105, mediante utilização de unidades volantes de atendimento e central de monitoramento.

1.2. A CONTRATADA prestará serviços de monitoramento e unidades volantes de atendimento que consistem no acoplamento dos equipamentos da seguinte forma: a Central de Alarme é conectada a um discador codificado, que, na ocorrência de violação das dependências do CRCMG, aciona o rádio de comunicação, efetuando a discagem automática para a Central de Monitoramento, localizada na sede da CONTRATADA, registrando o local e a hora da ocorrência. Imediatamente o operador da Central entrará em contato, via telefone, com a sede do CRCMG ou com pessoas indicadas na ficha cadastral, para averiguação do fato, através de senha/contra senha verbal. Caso não ocorra a conciliação das senhas ou o atendimento da ligação telefônica, será enviada uma unidade volante para se encaminhar à sede do CRCMG e, caso necessário, será feita a comunicação às autoridades competentes.

1.3. A instalação e manutenção dos equipamentos serão executadas exclusivamente pela CONTRATADA ou por empresa por ela indicada, sempre que solicitado pelo CRCMG.

1.4. O objeto deste contrato é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do CRCMG, não arcando a CONTRATADA com qualquer responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos, perdas ou danos materiais ou pessoais que possam advir ao CRCMG ou a terceiros, em eventual ação criminosa.

1.4.1. O CRCMG reconhece, expressamente, que a CONTRATADA não é uma companhia seguradora e que, portanto, não está responsável em tempo algum pelo ressarcimento de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, uma vez que o serviço prestado é desenhado apenas para detectar ou advertir, especialmente, devido à incerteza do tempo de resposta de qualquer autoridade competente, como a polícia ou os bombeiros.

1.5. A CONTRATADA está total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza e por danos que possam advir ao cliente ou a terceiros durante a prestação dos serviços, em função, dentre outros eventos, da ocorrência de:

a) má utilização de qualquer equipamento pelos funcionários do CRCMG ou por pessoas que tenha acesso a ele;

b) paralisação ou mau funcionamento das redes de energia elétrica, de telefonia ou de outro sistema de comunicação utilizado para acionar e proceder à prestação dos serviços;

- c) alteração de qualquer dado constante da ficha cadastral apresentada pelo CRCMG, que não tenha sido informada à CONTRATADA através de carta registrada ou por e-mail;
- d) falha, atraso ou falta de atendimento por parte das pessoas relacionadas na ficha cadastral quando acionadas pela CONTRATADA;
- e) queima dos sistemas causados por raios, chuvas e outros eventos da natureza.

1.6. A averiguação da ocorrência pela CONTRATADA limita-se somente à área externa, salvo quando houver a presença de um responsável no local.

1.7. O CRCMG se responsabilizará pelas consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorros indevidos que forem encaminhados aos órgãos públicos, no que tange à caracterização do delito de falsa comunicação, crime previsto no art. 340 do Código Penal Brasileiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações e condições estipuladas neste contrato.

2.2. Prestar os serviços na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte-MG.

2.3. Prestar os serviços através de pessoal qualificado, visando ao perfeito estado de conservação funcionamento dos equipamentos.

2.3.1. Para acesso às dependências do CRCMG, os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá da empresa.

2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos ao pessoal utilizado na execução dos serviços, objeto deste contrato, assumindo esse ônus para todos os efeitos legais.

2.5. Emitir as notas fiscais e os boletos bancários com as devidas deduções legais.

2.6. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, atendendo às demandas solicitadas.

2.7. Manter, durante a vigência contratual, a regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação das respectivas CNDs.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRCMG**

3.1. Prestar todas as informações pertinentes e necessárias à execução dos serviços, objeto deste contrato.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos no prazo fixado neste contrato.

3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de funcionário designado.

3.4. Efetuar testes periódicos nos equipamentos, comprometendo-se a informar à CONTRATADA, através de carta registrada ou por e-mail, a ocorrência de qualquer anormalidade constatada, comunicando com antecedência à Central de Monitoramento os testes a serem feitos.

3.5. Informar, imediatamente, à CONTRATADA a ocorrência de disparo acidental do alarme ou desnecessário, confirmando a senha e contra-senha.

3.6. Manter, em locais apropriados e visíveis, adesivos ou pequenas placas fornecidas pela CONTRATADA, com o intuito de advertir marginais e informar às pessoas que o local é protegido por segurança eletrônica 24 horas por dia.

3.7. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O valor mensal com a prestação dos serviços é de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais).

4.2. O valor global deste contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.788,00 (um mil e setecentos e oitenta e oito reais).

4.3. Os valores acima especificados são fixos, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, e das certidões de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

5.2. Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

5.3. A cobertura dos custos decorrentes da execução deste contrato correrá sob a rubrica de nº 6.3.1.3.02.01.009.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 06/12/2020 e término em 05/12/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O contrato será fiscalizado pela Gerência Administrativa Financeira do CRCMG.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que atrasar injustificadamente a entrega dos produtos e/ou executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento de cláusula contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

8.1.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea “c”, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.1.2. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, a multa referida nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

8.1.3. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo ou não, independentemente de sua quantidade.

8.2. Em caso de eventual atraso no pagamento, seu valor será acrescido de 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

8.3. Em caso de rescisão contratual, a parte que a requerer ficará sujeita ao pagamento da importância equivalente a 3 (três) mensalidades, a título de multa contratual compensatória.

8.3.1. Excluem-se de pagamento da multa compensatória as rescisões previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos e condições previstas do artigo 77 ao 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS  
Contadora Rosa Maria Abreu Barros  
Presidente

**IGOR FACELLA**  
**SANTOS:05975641675**

Assinado de forma digital por IGOR FACELLA  
SANTOS:05975641675  
Dados: 2020.10.14 10:07:25 -03'00'

EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA  
Igor Facella Santos  
Representante Legal

Testemunhas

Watson Bonifácio  
da Silva  
03925308644  
Assinado de forma digital  
por Watson Bonifácio da  
Silva 03925308644  
Dados: 2020.10.16  
14:50:03 -03'00'

Assinatura: Claudia Dias de Andrade  
Assinado de forma digital por Claudia  
Dias de Andrade  
Dados: 2020.10.16 13:42:07 -03'00'

Assinatura:

WILLIAN FERNANDO  
DE FREITAS  
Assinado de forma digital por  
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS  
Dados: 2020.10.19 15:30:11  
-03'00'

**PORTARIA CRCMG N.º 131, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

Designa funcionários para executar as atividades de fiscal e de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa Emive Patrulha 24 Horas Ltda, cujo objeto consiste no fornecimento de solução e suporte técnico para prestação de serviços de monitoramento eletrônico pelo período de 12(doze) meses.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as exigências previstas no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, nos artigos 10 e 11 do Decreto n.º 9.507/2018 e na Instrução Normativa n.º 5/2017;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o funcionário Izaías Ângelo Gomes para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 2º Designar a funcionária Andreza Maia Bitarães Rosa para executar as atividades de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA, ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção dos contratos, dentre outras ações.

Art. 3º Designar o funcionário Vinicius Tadeu Rezende Rosa para executar as atividades de fiscal técnico substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA, ficando responsável por atuar na fiscalização técnica do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Designar a funcionária Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a

empresa EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA, ficando responsável por atuar na gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato.

Contadora Rosa Maria Abreu Barros  
Presidente